



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2016104

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/ PÁ, e do outro lado CELTA CENTRO EDUCACIONAL LIDER DE TAILÂNDIA LTDA-ME, CNPJ 22.943.450/0001-50, com sede na AV. RIO BRANCO Nº 139, BAIRRO NOVO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. MARIA LUCIA BRAVIM, residente na Av. Rio Branco, nº 143, Bairro Novo, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 233.482.753-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENOR E MAIOR GUARCI MENDES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016660	LOCAÇÃO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA GUARACI MENDES.	UNIDADE	1,00	16.000,000	16.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.000,00

1.2 - LISTA DE MOBILIÁRIO PERTENCENTES A CONTRATADA

MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
Estante em madeira	01
Ventilador de teto	01
Estante em madeira	01
Rak em madeira p/ computador	01
Ventilador de teto	01
Estante em madeira (grande)c/ 18 gavetas e 6 repartições	01
Ventilador de teto	01
Rak em madeira p/ computador	01
Ventilador de teto	01
Armário em madeira 9 portas	01
Mesa em madeira (média)	01
Mesa em madeira (média)	01
Cadeiras em madeira	08
Rak em madeira p/ computador	02
Fogão industrial 6 bocas	01
Estufa p/ salgados	01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Suqueira industrial	01
Chapa industrial p/ confecção de lanche	01
Freezer vertical (com gavetas)	01
Bebedor de água (inox) c/ 6 torneiras	01
Conj. Mesa/ cadeiras	50
Estante em madeira (pequena)	07
Ventilador de teto	04
Mesa professor c/ cadeira (em madeira)	03
Carteira c/ braços p/ aluno (azul)	183
Ventilador de teto	30
Mesa em madeira prancha (grande) usada para distribuição de lanche	01
Mesa em madeira pranchada (média) usada em eventos	01
Mesa em madeira prancha (pequena)	01
Armário em madeira c/ 7 portas e 3 gavetas	01
Mesa em aço p/eventos	78
Cadeiras em aço p/ eventos	254

CLÁUSULA - SEGUNDA

2.1 - A locação do imóvel refere na cláusula primeira terá como destinação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para fins da instalação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENOR E MAIOR GUARACI MENDES. No Município de Tailândia/ PA, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.2 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

2.3 - Após 09 (nove) meses de vigência do contrato o LOCADOR ou LOCATÁRIO, poderão solicitar a rescisão da mesma isentada multa de ambas as partes, poderá também, ser rescindido unilateralmente a qualquer momento por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, segundo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30(trinta), dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA - QUARTA

3.1 O valor Mensal do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pelo LOCATÁRIO e aceito pelo LOCADOR para execução da Locação do imóvel, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2016-0003, sendo o VALOR MENSAL de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente na seguinte conta bancária Agência 1527-X, C/C 8.265-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

4.1 - O reajuste ocorrerá com base no IPCA-A, no caso de renovação, o índice oficial do governo, obedecendo a periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorização do setor competente, deste que solicitado formalmente em tempo hábil pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA

5.1 - O LOCATÁRIO além do aluguel pagará o IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do poder Público, podendo estes, serem pagos em cota em única ou parcelada a critério do agente cobrador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0701.123610003.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R\$ 16.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA

7.1 - O imóvel locado fica vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo ser alterado somente por expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA

8.1 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1- O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituição quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

9.2 - Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.3 - As partes em comum acordo podem optar em indenização em espécie, referente a restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário locador, objetivando atingir a economicidade.

9.4 - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia. No período da vigência da locação, porém com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas deste contrato.

9.5 - O LOCATÁRIO, juntamente com sua via de contrato locatário, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhado as condições do imóvel, que deverá ser feito, assinando e devolvendo a LOCADORA, Sob recebida, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta. Decorrido o prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1- O inadimplente de qualquer das duas cláusulas operará a rescisão de automática deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1- O LOCATÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do LOCADOR, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12.1 - Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo a LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abaloamento ou qualquer acontecimento resultado direto ou indiretamente das atividades exercidas no prédio pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13.1 Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TAILÂNDIA-PA, 31 de Março de 2016

ROSINEI PINTO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

MARIA LUCIA BRAVIM
CELTA CENTRO EDUCACIONAL LIDER DE TAILÂNDIA LTDA-ME
CNPJ 22.943.450/0001-50
CONTRATADO

Testemunha

1. _____

2. _____